



CONTRATO Nº 29804/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA JN PNEUS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu secretário o Sr. **ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, portador do CPF nº 009.961.984-90 e RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **JN PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.472.217/0001-70, sediada na Avenida 7 de setembro, nº 553, Centro – Rio Fortuna/SC, CEP: 88.760-000, E-mail: licitacao@jnpneus.com.br, Telefone: (48) 3653-1482, representada por sua sócia proprietária a Sra. **NATHALIA RICKEN OENNING**, inscrita no CPF nº 114.620.469-83, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, nº 553, Centro – Rio Fortuna/SC, CEP: 88.760-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 068/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, Homologado em 21 de setembro de 2023, Processo nº 5136/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus e afins, para o uso em veículos leves, pesados e máquinas, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arapiraca/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
11	04	Unid.	Pneu 12.5x80-18 – 12 lonas, direcional, para retroescavadeira, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	SUPERGUIDER QH603	R\$ 1.738,28	R\$ 6.953,12
13	04	Unid.	Pneu 19.5/24 – 16 lonas, diagonal, eixo de tração, para retroescavadeira, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	SUPERGUIDER QH601	R\$ 2.999,87	R\$ 11.999,48
15	04	Unid.	Pneu 12-16.5 – 10 lonas, direcional, para retroescavadeira, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	SUPERGUIDER SKS-1	R\$ 879,15	R\$ 3.516,60
VALOR TOTAL: R\$ 22.469,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 2.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;
- 2.2.** A empresa contratada deverá entregar o objeto deste contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-185, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;
- 2.3.** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as referências e especificações constantes deste contrato, inclusive deverão ter prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados do seu recebimento;
- 2.4.** O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 2.5.** Os materiais, se for o caso, deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;
- 2.6.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1.** Emitir as ordens formais de fornecimento relativas ao objeto deste contrato;
- 3.2.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 3.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações deste contrato e seus anexos;
- 3.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;
- 3.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante deste contrato, através de seu Gestor;
- 3.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.8.** Cumprir as demais obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;
- 4.2.** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;
- 4.3.** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.4.** Manter garantia em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 4.5.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste TR;

- 4.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.8.** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.9.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.10.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.11.** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 4.12.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 22.469,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Elemento de despesas 3.3.90.30/01500.1000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após o recebimento definitivo dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.
- 6.2.** Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.3.** Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1.** A vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 9.1.** Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O Gestor do contrato será o servidor **RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF nº 053.120.704-83, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

12.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o

titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

12.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

12.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

12.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 20 de dezembro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUN. DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JN PNEUS

LTDA:4447221

7000170

Assinado de forma
digital por JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.12.20
14:36:39 -03'00'

NATHALIA RICKEN OENNING

JN PNEUS LTDA
CONTRATADA



ROANY IZIDORO SOARES ALVES
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO